


L E I Nº 004

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de São João do Oeste à Associação dos Municípios do Extremo-Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, podendo para tanto, cumprir com os estatutos da Entidade e gozar das prerrogativas que lhe são conferidas pelos mesmos estatutos.
- Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para com a AMEOSC, com o equivalente a 1% (um por cento) do valor das quotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) que são creditados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Município, devendo esta contribuição ser automaticamente deduzida pelo Banco do Brasil e transferidas à AMEOSC sempre que houver créditos destas parcelas.
- Art. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a AMEOSC para pagamento das despesas de deslocamento e estadia de seus funcionários a este Município quando aqui vierem desempenhar suas funções.
- Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC 01.01.93


Ottmar José Schneiders
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

L E I Nº 004

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de São João do Oeste à Associação dos Municípios do Extremo-Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, podendo para tanto, cumprir com os estatutos da Entidade e gozar das prerrogativas que lhe são conferidas pelos mesmos estatutos.
- Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para com a AMEOSC, com o equivalente a 1% (um por cento) do valor das quotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) que são creditados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Município, devendo esta contribuição ser automaticamente deduzida pelo Banco do Brasil e transferidas à AMEOSC sempre que houver créditos destas parcelas.
- Art. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a AMEOSC para pagamento das despesas de deslocamento e estadia de seus funcionários a este Município quando aqui vierem desempenhar suas funções.
- Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC 01.01.93


Ottmar José Schneiders
Prefeito Municipal